

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 17/2021

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo n° 03/2021, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal n°. 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concedeu reposição das perdas inflacionárias, nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A suspensão dos efeitos da Lei Municipal n° 2506/2021, tem como base a decisão proferida na Reclamação Constitucional n° 48.538 – Paraná, em 02 de agosto de 2021, na qual o Supremo Tribunal Federal determinou a cassação dos Acórdãos n° 447230/20 e 96972/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que autorizava a recomposição inflacionária a que faz menção o art. 37, X, da CF.

Na data de 19 de outubro de 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou o Acordão n° 2600/21 – Tribunal Pleno em que emitiu orientação no sentido de que:

“a) os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionaria a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, durante a vigência da LC n.º 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES; b) nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro; (...)"

Assim, diante das considerações apontadas acima, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 04 de novembro de 2021.


Matheus Roberto Schmidt Barea
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 04 de novembro de 2021, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 03/2021.

Sala de Comissões, 04 de novembro de 2021.


Sidinei José Giusti

Presidente


Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator


Edelano Rohers

Membro